



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

DECRETO MUNICIPAL Nº 048/2021, de 16 de maio de 2021.

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que o presente Decreto foi publicado no quadro de aviso da Prefeitura em 16 de maio de 2021.

Diego Pereira Huguinim
Secretário Municipal de
Administração (Interino)

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a PORTARIA SESA Nº 013-R, de 23 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO a classificação do Município de Ibatiba/ES como de Risco MODERADO, conforme PORTARIA SESA Nº 099-R, DE 15 DE MAIO DE 2021;

CONSIDERANDO a NOTA TÉCNICA COVID-19 Nº 72/2020 – SESA/SSVS/GEVS/NEVS – a qual dispõe sobre recomendações a serem observadas na realização de atividades religiosas, visando práticas de segurança no enfrentamento do novo coronavírus (Covid-19);

DECRETA:

Art. 1º - Ficam referendadas as decisões e medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) constantes na PORTARIA SESA Nº 013-R, de 23 de janeiro de 2021, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos nos municípios classificados como de Risco MODERADO, as quais serão aplicadas no âmbito do Município de Ibatiba/ES.

§ 1º – Reitera-se que a abertura dos estabelecimentos está condicionada ao cumprimento das medidas instituídas na PORTARIA SESA Nº 013-R, de 23 de janeiro de 2021.

Art. 2º - As igrejas e templos religiosos, de qualquer dogma, são considerados essenciais em períodos de calamidade pública, conforme LEI ESTADUAL Nº 11.151/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

§ 1º - Para a realização de atividades religiosas presenciais devem ser observadas as diretrizes e orientações da NOTA TÉCNICA COVID-19 N° 72/2020 – SESA/SSVS/GEVS/NEVS, em especial:

I - Recomendações quanto ao distanciamento físico:

- a) Devem ser definidas estratégias para limitar o número de pessoas no estabelecimento para evitar aglomerações e para que seja possível manter o distanciamento físico mínimo de 1,5 metros (um metro e meio) entre as pessoas no local de realização da atividade religiosa;
- b) O estabelecimento deverá determinar a capacidade máxima do local de realização das atividades, garantindo o distanciamento físico de 1,5 metros (um metro e meio) entre as pessoas no local da atividade, e afixar o seguinte dizer nos locais de acesso às dependências do estabelecimento, em destaque:

“Este estabelecimento possui capacidade máxima para “...” pessoas, de forma a garantir o distanciamento físico de 1,5 metros (um metro e meio) entre as pessoas”.
- c) cadeiras e bancos de uso coletivo devem ser reorganizados e demarcados de forma a garantir que as pessoas se acomodem nos locais indicados e mantenham o afastamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) umas das outras, a não ser que pertençam ao mesmo grupo social ou familiar;
- d) caso as fileiras de bancos ou cadeiras não tenham a distância mínima de 1,5m com relação às fileiras da frente e ou de trás, disponibilizar apenas fileiras alternadas para uso, bloqueando as demais;
- e) Adoção de medidas adicionais para organizar e garantir que não ocorram aglomerações nos corredores, entradas e na área externa do estabelecimento;

II - Recomendações de limpeza, higiene pessoal e conduta:

- a) Disponibilização de preparações alcoólicas a 70% (setenta por cento) na entrada dos estabelecimentos e em locais estratégicos para higienização das mãos;
- b) Disponibilização dos recursos necessários para a lavagem adequada das mãos: pia com água corrente, sabonete líquido, papel toalha no devido suporte e lixeiras com tampa e acionamento por pedal;
- c) Não permitir o acesso de pessoas que não estejam utilizando máscara;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

- d) Execução de limpeza e desinfecção frequente das instalações, móveis e superfícies dos ambientes;
- e) Limpeza e desinfecção frequente dos locais e superfícies tocadas com frequência, como maçanetas, interruptores, janelas, telefones, corrimões, bebedouros, torneiras, elevadores, bancos, cadeiras e outros;
- f) Evitar o compartilhamento de objetos; no entanto, quando necessário o compartilhamento de equipamentos como microfones, telefones, fones, teclados, mouse e outros, deverão ser higienizados a cada utilização por pessoas diferentes;
- g) Manter os ambientes arejados, com portas e janelas abertas; quando não for possível, verificar a possibilidade de adequação física do local ou de realização da atividade religiosa em outro local;
- h) Fornecimento de copos descartáveis para o consumo de água, evitando, assim, o contato direto da boca com as torneiras dos bebedouros;

III - Não é recomendada a participação nas atividades presenciais de pessoas com idade acima de 60 anos, crianças até 5 anos e pessoas com comorbidades.

Art. 3º - Fica suspenso o funcionamento/realização de:

I – Recreação infantil, tais como: piscina de bolinhas e atrações infantis que demandem permanência em espaços confinados, como salinhas de cinema 3D/4D, cabines de aviõezinhos, helicópteros, entre outros;

II – Boates, casas de shows e similares;

III – Shows, incluindo a proibição de música ao vivo em todos e quaisquer eventos realizados em todo o território do município;

IV – Em academias fica vedada a realização de atividades aeróbicas coletivas.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Ibatiba, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um (16/05/2021).

LUCIANO MIRANDA SALGADO
Prefeito Municipal

Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
CEP – 29395-000 – Telefone – 28 3543 1654
www.ibatiba.es.gov.br